



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

## **AUTÓGRAFO Nº 73/2026**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026**

**Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018, que Reorganiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 25 de maio de 2026, **RESOLVE:**

#### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018, que Reorganiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 5º - .....

VIII - Diretoria Pedagógica:

.....  
§ 1º A Diretoria Pedagógica, a Vice-Diretoria Pedagógica e a Coordenação de Cursos constituem órgãos de gestão pedagógica da Fundação, com as competências previstas nesta lei complementar e no Estatuto Social, a serem exercidas de acordo com as normas aplicáveis ao respectivo sistema de ensino.

§ 2º Integram a estrutura organizacional da Fundação, como unidades técnico-pedagógicas vinculadas diretamente à Diretoria Pedagógica e destinadas à oferta de educação profissional, técnica e tecnológica, nos termos da legislação vigente:

I - o Centro de Educação Profissional de Indaiatuba (CEPIN);  
II - o Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC (CETEF).

§ 3º A organização e o funcionamento das unidades de que trata o § 2º deste artigo serão definidos em Resolução da Superintendência da FIEC.” (NR)





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

“Seção VIII  
Da Diretoria Pedagógica” (NR)

“Art. 24 - À Diretoria Pedagógica compete:

I - Dirigir as atividades pedagógicas do ensino técnico e tecnológico de suas unidades técnico-pedagógicas;

.....  
VIII - Presidir a APM - Associação de Pais e Mestres de suas unidades técnico-pedagógicas;

.....  
XIV - Planejar, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e inovação, no âmbito de suas unidades técnico-pedagógicas;

.....  
XXIV - Realizar Atribuição de aulas junto aos professores para todos os cursos de suas unidades técnico-pedagógicas, promover as atividades de planejamento, visando à integração e capacitação do corpo docente;

.....” (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Subseções compostas dos artigos 19, 19-A, 19-B, 19-C e 19-D da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018, com a redação dada pela Lei Complementar nº 90, de 01 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário





Para validar visite [https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 314F-C61F-1A12-0113